



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE INSTRUTÓRIA E CONSULTORIA, DENTRO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA – EIXO EDUCAÇÃO – EIXOS LIDERANÇA, DESBUROCRATIZAÇÃO, COMPRAS, INOVAÇÃO E TURISMO, DE ACORDO COM PLANO DE TRABALHO**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Sete de Setembro, 555, Centro inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.112.736/0001-30, neste ato representado pelo Diretor Superintendente **Sr. ANDRÉ VANONI DE GODOY**, casado, inscrito no RG sob n.º 4006039533 e CPF sob n.º 407.119.940-72 residente e domiciliado na Rua Doutor Rômulo Carbone n.º 609, apartamento 701, CEP 95040-230, Caxias do Sul/RS e pelo Diretor de Administração e Finanças, **SR. MARCO AURÉLIO VIEIRA PARADEDA**, casado, inscrito no RG sob n.º 4000586273 e CPF sob n.º 006.321.980-87, residente e domiciliado na Rua: Dr. Barcelos, 109 Tristeza, CEP: 91910-250, Porto Alegre/RS e pelo diretor técnico o Sr. **AYRTON PINTO RAMOS**, casado, inscrito no RG sob n 3000873095 e CPF 434.327.350-49, residente e domiciliado à Rua Professor Cristiano Fischer, 278 apto 402, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação n.º 13/2020, Processo Licitatório n.º 55/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** contratação de empresa para prestar serviços de instrutoria e consultoria, dentro das ações previstas no Programa Cidade Empreendedora – Eixo Educação e Eixos Liderança, Desburocratização, Compras, Inovação e Turismo - de acordo com Plano de Trabalho.

**2.2. DAS AÇÕES**

**2.2.1** Serão executadas as ações definidas no Plano de Trabalho que, como ANEXO, faz parte integrante desse contrato

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E ACOMPANHAMENTO**

**3.1.** O início do objeto contratado será a contar da solicitação das Secretarias de Educação e Cultura e Indústria, Comércio e Turismo, e previsão de encerramento de acordo com o projeto.

**3.2** O acompanhamento deste Contrato será realizado pela Regional Norte da **CONTRATADA**, através de seu funcionário Sr. Patric Cunha Strapazzon, o qual será responsável conforme normativa da





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATADA**, ou na falta deste funcionário, por quem a **CONTRATADA** indicar para cumprir a função.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução do total do objeto do presente instrumento o valor total de **R\$ 134.630,40** (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta reais e quarenta centavos), sendo **R\$ 58.000,00** referente ao Eixo Educação e **R\$ 76.630,40** (setenta e seis mil seiscentos e trinta reais e quarenta centavos) para os Eixos Liderança, Desburocratização, Compras, Inovação e Turismo.

4.1.1. O valor referente aos Eixos Liderança, Desburocratização, Compras, Inovação e Turismo será pago em **21 (vinte e uma) parcelas mensais e sucessivas**, sendo a primeira parcela no valor de **R\$ 3.650,40 (três mil, seiscentos e cinquenta reais, quarenta centavos)** e as demais no valor de **R\$ 3.649,00 (três mil, seiscentos e quarenta e nove reais)**, mediante a apresentação de Nota Fiscal para a **CONTRATANTE**.

4.1.2. O valor referente ao Eixo Educação será pago em **21 (vinte e uma) parcelas mensais e sucessivas**, sendo a primeira no valor de **R\$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos reais)** e as demais, no valor de **R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais)**, mediante a apresentação de Nota Fiscal para a **CONTRATANTE**.

4.1.3. O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas estipuladas acarretará a imposição de multa contratual correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da parcela não paga, independente do período de atraso, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária do período do atraso.

4.1.4. Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias poderá a **CONTRATADA** encaminhar este instrumento ou os títulos representativos do débito inadimplido para Assessoria de Cobrança, bem como acarretará a suspensão dos trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização da parcela inadimplida.

4.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário, em conta a ser informada pela Contratada. Sendo que o pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do cada mês, mediante apresentação de relatório de atividades desenvolvidas, emitido pela Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria Municipal da Educação e Cultura, e de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

4.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e o da Dispensa de Licitação, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

| Projeto/Despesa | Há Previsão |
|-----------------|-------------|
|-----------------|-------------|



**FREDERICO  
WESTPHALEN**  
Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

|      |  |     |
|------|--|-----|
| 2160 | 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR. | Sim |
| 2087 | 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR. | Sim |

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% , limitada a 10%, sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do serviço: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e limite 10%, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente



FREDERICO  
WESTPHALEN  
Administração 2019-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

7.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

7.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) Entregar os serviços de acordo com as características e exigências do presente contrato.
- 2) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- 3) É de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 4) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal;
- 5) Executar a prestação dos serviços prevista no ANEXO, conforme pacote escolhido;
- 6) Nomear um responsável para representá-lo junto ao **CONTRATANTE** para fins de execução do contrato;
- 7) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- 8) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- 9) Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 10) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto desse contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 11) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.4 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer a **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do presente contrato;
- b) Acompanhar o recebimento definitivo da execução do objeto, atestando no documento fiscal o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências aqui contidas;
- d) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

7.5 Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**FREDERICO  
WESTPHALEN**  
Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

7.6 As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- d) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização, em relação aos serviços, será realizada pelo Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo e pela Secretária Municipal da Educação e Cultura, ou por quem eventualmente venha a substituí-los nesta função.

9.2. O acompanhamento deste Contrato ainda será realizado pela Regional Norte da CONTRATADA, através de seu funcionário Sr. Patric Cunha Strapazon, o qual será responsável conforme normativa da CONTRATADA, ou na falta deste funcionário, por quem a CONTRATADA indicar para cumprir a função.

**CLÁUSULA DECIMA - DOS CANCELAMENTOS**

9.1. A CONTRATANTE poderá cancelar a prestação de serviços presencialmente nas Unidades do Sebrae ou pela Central de Relacionamento (0800 570 0800).

9.1.1 Para os cancelamentos efetuados antes do início dos serviços, os valores porventura pagos serão devolvidos.

9.1.2 No caso de cancelamentos efetuados após o início dos serviços, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da prestação de serviços executada, conforme atividades do Relatório de Execução firmado, até a formalização de cancelamento, na forma descrita no *caput*.



FREDERICO  
WESTPHALEN  
Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA VIGENCIA E ADITAMENTOS**

11.1. O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura e vigorá até o dia **31 de dezembro de 2021**.

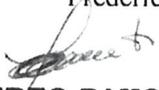
11.2 O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

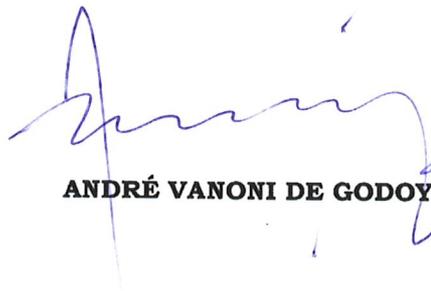
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 04 de março de 2020.

  
**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**

Prefeito Municipal

Contratante

  
**ANDRÉ VANONI DE GODOY**

  
**AYRTON PINTO RAMOS**

  
**MARCO AURELIO VIEIRA PARADEDDA**

Representantes do SEBRAE  
Contratada

Testemunhas:

Diane Freo Mazzutti: 

CPF: 010.633.990-76

Elisandra N. dos Santos: 

CPF: 973.655.050-87



**FREDERICO  
WESTPHALEN**

Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS

